



Centro de Apoio Operacional da Infância, da Juventude e da Educação – CAOPIJE

Ofício Circular nº 0010/2020/CAOPIJE/MPCE

Fortaleza, 15 de abril de 2020.

A Sua Excelência o(a) senhor(a) promotor(a) de Justiça da seara da educação

Assunto: **SAJ-MP** Nº 02.2020.00014989-8 - Encaminha a Nota Técnica nº 0002/2020/CAOPIJE/MPCE

Senhor(a) promotor(a) de Justiça,

1. Com os cumprimentos de estilo, serve-se o presente para encaminhar a Nota Técnica nº 0002/2020/CAOPIJE/MPCE, a qual atualiza a Nota Técnica nº 0001/2020/CAOPIJE/MPCE, cujo objeto é orientar aos órgãos de execução com atribuições para a proteção do direito à educação, que promovam a fiscalização ou acompanhamento contínuo das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19 implementadas pelas redes públicas estadual e municipais de ensino, e por cada uma de suas unidades escolares, bem como pelas unidades escolares da rede privada de ensino, à exceção das de ensino superior privado, no sentido de assegurar:

A) a reorganização do calendário escolar para a indispensável reposição de horas e dias de efetivo trabalho escolar eventualmente prejudicados em razão das medidas de restrição de mobilidade de determinadas pelos Decretos Estaduais nº 33.510 e 33.519, em especial pelo fechamento das escolas e universidades, garantindo nas discussões pertinentes a participação dos colegiados das instituições de ensino, dos profissionais da educação, dos alunos e seus familiares, bem como submetendo a sua aprovação ao correspondente órgão normativo e de supervisão permanente do seu sistema de ensino;

B) o estímulo ao uso de plataformas e tecnologias digitais, inclusive de natureza assistiva, destinadas a assegurar a manutenção das atividades pedagógicas ou o efetivo trabalho escolar enquanto durarem as medidas de restrição da mobilidade destinadas a prevenção e enfrentamento à transmissão do COVID-19, assegurado o controle de acesso pelo aluno e a sua orientação por profissional habilitado, de modo a reduzir os impactos sobre a continuidade do processo ensino-aprendizagem, ainda que não possa se dar em sala de aula, e sobre o calendário escolar inicialmente elaborado;

C) o padrão mínimo de qualidade do serviço educacional, tanto nas atividades pedagógicas desenvolvidas por meio da utilização de tecnologias digitais quanto nas atividades de reposição presencial de horas letivas, compreendido como direito do aluno



Centro de Apoio Operacional da Infância, da Juventude e da Educação – CAOPIJE

e princípio da educação nacional;

D) a realização de discussões sobre as formas mais adequadas e seguras de garantir, no contexto próprio de cada rede pública de ensino, tanto o direito humano à alimentação adequada quanto a saúde de estudantes, profissionais de educação e familiares.

2. Convém destacar a importância da atuação dos Conselhos de Educação locais, de forma que elaborem as orientações complementares às Diretrizes do Conselho Estadual de Educação que se façam necessárias para a garantia do direito à educação no período da pandemia. E, diante da ausência do referido Conselho Municipal, devem ser seguidas as Diretrizes e Normativas editadas pelo Conselho Estadual de Educação.

3. Por fim, orienta-se no sentido de que seja oficiado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional com o objetivo de acompanhar a logística e os trâmites de distribuição das merendas escolares.

Atenciosamente,

Elizabeth Maria Almeida de Oliveira
Procuradora de Justiça